



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.767 , de 25 / 10 / 11

Processo nº: 63.054

PROJETO DE LEI Nº 10.959

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

Arquive-se.

W. Mambidi

Diretor

29/11/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
63054

PROJETO DE LEI Nº. 10.959

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora 02/09/11	Para emitir parecer <i>J. Maranhão</i> Diretor 02/09/2011	CJR CECET	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº. 1417	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 06/09/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>J. Maranhão</i> Presidente 06/09/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. Maranhão</i> Relator 06/09/11
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1555
--------------------	--------------------	------------------

À CECET. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 06/09/2011	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Silvia Ermami</i> <i>J. L. 11</i> Presidente 06/09/2011	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. L. 11</i> Relator 06/09/11
--	---	---

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1562
--------------------	--------------------	------------------

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

--	--	--



03
63054

PP 6.569/2010

PUBLICAÇÃO
09/09/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/SET/11 09:43 063054

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
C.J.R. e C.C.A.E.T.
Presidente
06/09/2011

APROVADO
Presidente
09/10/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.959
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

Art. 1º. A soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares far-se-á exclusivamente em parques, campos esportivos, clubes associativos e áreas localizadas na zona rural.

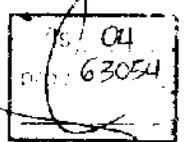
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se pipa, papagaio e brinquedo similar todo aquele que consiste de uma armação de varetas agregada a uma tela de material leve e fino, que, preso a uma linha, eleva-se e se mantém suspenso no ar.

Art. 2º. A infração desta lei implica apreensão do material.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02.09.2011

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"



(PL nº. 10.959 - fls. 2)

Justificativa

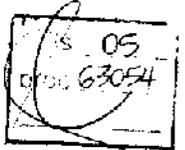
Muito embora a existência da Lei nº. 7.245/09 (que no entanto se encontra "sub judice"), que veda a produção, comércio e uso de material cortante ("cerol") em pipas, é comum ainda encontrarmos pessoas que se utilizam desse artifício para se divertir, colocando em risco a segurança e até mesmo a vida de pedestres e, de forma especial, de motociclistas.

Para inibir a utilização do cerol, há alguns anos o então Juiz da Vara da Infância e Juventude atendeu a pedido da Guarda Municipal de Jundiaí e baixou portaria permitindo a apreensão das linhas, pipas e cerol, além da denúncia dos pais dos menores à Justiça, conforme o caso.

Nesse sentido, visando colaborar com o trabalho daquela corporação e assegurar a segurança aos munícipes, estamos apresentando esta iniciativa, restringindo a prática de soltar pipa a áreas amplas e controladas, que não oferecem aqueles riscos, nem para os soltantes (crianças ou adultos), por envolvimento com fios da rede de eletricidade e outros obstáculos, nem para os demais cidadãos, como foi acima apresentado. Na prática, significa que estamos proibindo soltar pipas em vias e logradouros públicos.

O objetivo não é impedir esse tipo de diversão, que poderá continuar a ser praticado em locais apropriados. Nosso intuito, que fique claro, é prevenir a ocorrência de acidentes indesejáveis, para o que contamos com o importante apoio dos nobres Pares.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"



LEI Nº. 7.245, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Veda produção, comércio e uso de material cortante ("cerol") em pipas; e revoga a correlata Lei 5.399/00.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São vedados produção, armazenamento, transporte, venda, revenda, manipulação e uso de cerol em pipas.

Parágrafo único. Considera-se cerol, para os fins desta lei, qualquer mistura cortante de vidro moído e cola, ou material similar, que se passa na linha com que se empina a pipa.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – apreensão do material;

II – multa de R\$ 500,00, dobrada na reincidência;

III – cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento, se for o caso.

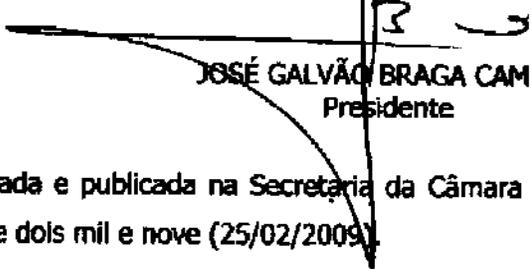
Parágrafo único. Em se tratando de menor de 18 (dezoito) anos, o seu responsável será advertido.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

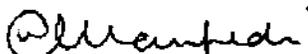
Art. 4º. É revogada a Lei nº. 5.399, de 29 de fevereiro de 2000.

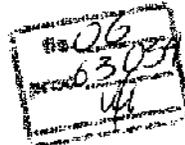
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.417**

PROJETO DE LEI Nº 10.959

PROCESSO Nº 63.054

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

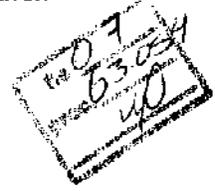
PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo restringir a prática de soltar pipa a áreas amplas e controladas, que não ofereçam riscos aos munícipes.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal, tratando de matéria afeta ao código de posturas.

Quanto á iniciativa o art. 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.



(Parecer CJ nº 1.417 ao PL nº 10.959 – fls 02)

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO

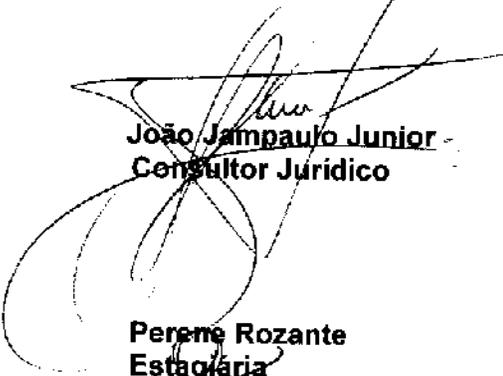
Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Educação Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM

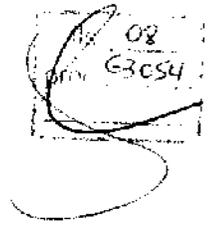
Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de setembro de 2011.


João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico

Perene Rozante
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.054

PROJETO DE LEI Nº 10.959 de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

PARECER Nº 1.555

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 06/07, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, c/c o art. 13, I, e art. 45.

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.09.2011.

APROVADO
06/09/11

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

ROBERTO CONDE ANDRADE



09
63054

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROCESSO Nº 63.054

PROJETO DE LEI Nº 10.959, de autoria do vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

PARECER Nº 1.562

O presente projeto de lei, ora em análise, de iniciativa do vereador **Enivaldo Ramos de Freitas**, tem por objetivo condicionar soltura de pipas e brinquedos similares.

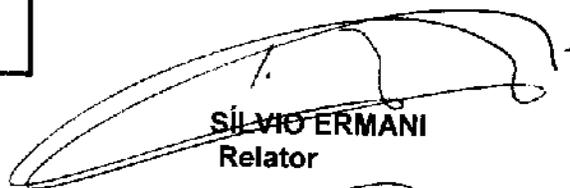
No que concerne à análise desta comissão, consideramos oportuna a medida, e não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, pois a preocupação expressada na matéria tem por escopo restringir a prática de soltar pipa, autorizando essa modalidade de lazer apenas em áreas amplas e controladas, que não ofereçam riscos aos munícipes.

Acolhendo, portanto, a proposta, nos termos de sua justificativa de fls. 04, consignamos voto favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.09.2011

APROVADO
13/09/11

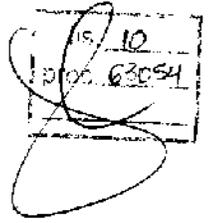

SÍLVIO ERMANI
Relator


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente


MARCELO ROBERTO GASTALDO


MARILENA PÉRDIZ NEGRO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS "Zé Dias"



Processo 63.054

PUBLICAÇÃO
07/10/2011

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.959

Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de outubro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares far-se-á exclusivamente em parques, campos esportivos, clubes associativos e áreas localizadas na zona rural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se pipa, papagaio e brinquedo similar todo aquele que consiste de uma armação de varetas agregada a uma tela de material leve e fino, que, preso a uma linha, eleva-se e se mantém suspenso no ar.

Art. 2º. A infração desta lei implica apreensão do material.

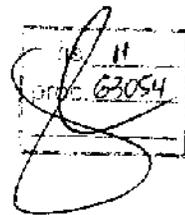
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de dois mil e onze (04/10/2011)


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 796/2011
proc. 63.054

Em 05 de outubro de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

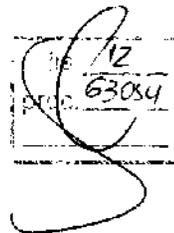
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.959**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida no dia 04 último.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.959

PROCESSO Nº. 63.054

OFÍCIO PR/DL Nº. 796/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08 / 10 / 11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Luizton*

RECEBEDOR: 

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03 / 11 / 11

Walter Mendes

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

13
63054

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 336/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/OUT/2011 11:24 00063476

Processo n.º 25.265-5/2011

Jundiaí, 25 de outubro de 2011.

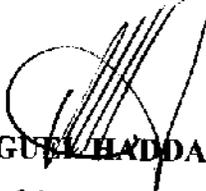
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@llanfed
Diretoria Legislativa
27/10/2011

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.767, objeto do Projeto de Lei nº 10.959, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

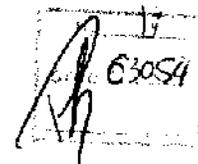
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



LEI N.º 7.767, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares far-se-á exclusivamente em parques, campos esportivos, clubes associativos e áreas localizadas na zona rural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se pipa, papagaio e brinquedo similar todo aquele que consiste de uma armação de varetas agregada a uma tela de material leve e fino, que, preso a uma linha, eleva-se e se mantém suspenso no ar.

Art. 2º. A infração desta lei implica apreensão do material.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

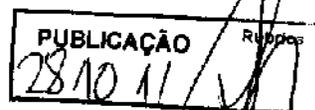

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc.1

Mod.3


PUBLICAÇÃO
28/10/11